



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO EXERCÍCIO DE 2018

1. INTRODUÇÃO

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Boa Vista do Cadeado, apresento o Parecer Conclusivo sobre as contas do Poder Legislativo Municipal, relativo ao exercício econômico/financeiro 2018, em consonância com o previsto no art. 74 da CF, art. 59 da LC 101/2000 e nos termos do disposto do art. 113, alínea b, da Resolução 544/2000 de 21 de junho de 2000, com a redação que lhe deu a Resolução nº 1099/2018, de 07 de novembro de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A Unidade Central de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal nº 20/2001, alterado pela Lei Municipal nº 810 de 08 de novembro de 2016 e regulamentado através do Decreto nº 768/2016 de 07 de dezembro de 2016, tendo seus membros nomeados pelas portarias de nº109/2016 e 186/2016.

2. RELATÓRIO

A responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno cabe à Administração da Casa, nos termos da Constituição Federal Artigos 31 e 74. Os Servidores públicos da Unidade Central de Controle Interno têm como responsabilidade, de atuar em forma de prevenção, detecção e correção no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados na Administração Pública, com atitude de independência, serenidade e imparcialidade, guardar sigilo de dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, pareceres e recomendações.

Compete o controle de cada setor hierarquicamente a cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Poder Legislativo Municipal, nos termos do que dispõe a Constituição Federal:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

A responsabilidade do órgão de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

No exercício econômico/financeiro de 2018, o trabalho da Auditoria da Unidade Central de Controle Interno foi conduzido e realizado conforme o planejado no que se refere ao Poder Legislativo.

2.1 – DESPESA COM PESSOAL

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados conforme quadro abaixo:

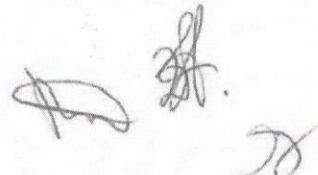
Despesa com Pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")	
Receita Corrente Líquida (RCL)	21.733.697,07
Despesa com Pessoal computáveis nos últimos 12 meses	587.412,04 = 2,70%
Limite de Alerta cfe. Art.59, § 1º, II da LRF	1.173.619,64 = 5,40%

Limite da Despesa com remuneração dos Vereadores (art. 29, VI da CF)	
Receita do Município	20.379.294,83
Remuneração dos Vereadores	347.310,91 = 1,70% s/ Receita total do Município
Limite Legal	1.018.964,74 = 5 % s/ Receita total do Município

Gastos Totais do P. Legislativo Art. 59, VI da LRF e art. 29-A da C.F. RCL)	
Receita efetivamente realizada exerc. anterior c/IGPD-I	17.836.032,07
População do Município (fonte IBGE)	2.473
Limite Legal para Gastos Totais	1.248.522,24=7,0 % s/RREA
Gastos Totais do Poder Legislativo Municipal	789.532,13=4,43%

Despesa com Folha de Pagto do Poder Legislativo (art. 29-A, § 1º C.F.)	
Receita efetivamente realizada exerc. anterior c/IGPD-I	17.836.032,07
Limite Legal para Gastos Totais	1.248.522,24=7,0 % s/RREA
Limite para Folha de Pagamento	873.965,57=70,00% s/GT
Despesas com a Folha de Pagamento	617.380,00 =49,45% s/GT

Verificamos que o limite de Despesa com Pessoal está abaixo do limite de alerta, conforme art. 71 da LC nº 101/2000.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.2 – RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

O Poder Legislativo possui Restos a Pagar e Consignações somando o valor de R\$ 1.515,49, processados em seus registros, sendo necessária a Disponibilidade financeira em seu Balanço de 2019.

2.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária respeitou o limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Valor em R\$
Despesa Fixada	1.000.000,00
+ Créditos Suplementares	132.000,00
(-) Reduções	(132.000,00)
Total despesa Autorizada	1.000.000,00

2.4 – INFORMAÇÕES GERAIS

O Poder Legislativo Municipal não dispõe de almoxarifado, assim não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais, já o inventário dos bens patrimoniais estão registrados no Patrimônio, constando no Balanço Patrimonial, sendo que os bens móveis adquiridos no exercício econômico/financeiro de 2018 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas, mas o resultado patrimonial esta apresentado negativo, a contadora informa ser este um problema do Sistema onde a empresa que presta os serviços do sistema está analisando para a correção.

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4320/64 e Portarias Ministeriais.

Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei 4320/64.

As Notas de Empenho e respectivos pagamentos estão acompanhados da documentação comprobatória.

As Prestações de Contas de Diárias estão de acordo com a legislação vigente e os comprovantes anexados às Notas de Empenho.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

Os repasses do Poder Executivo ao Legislativo foram efetuados dentro da normalidade.

Das auditorias realizadas no Poder Legislativo, destas foram encaminhada cópia do relatório para o TCE Santa Maria RS.

3. PARECER

Com relação ao Poder Legislativo podemos observar que o mesmo respeitou os limites e percentuais das despesas, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, demonstrando regularidade na gestão orçamentária e financeira.

Diante do desempenho dos controles internos levados a efeito pela Unidade Central de Controle Interno, a execução orçamentária e contábil, no que diz respeito às contas do Exmo. Presidente do Poder Legislativo, durante o exercício econômico/financeiro de 2018, representa adequadamente, em seus valores, a posição em 31 de dezembro do mesmo ano, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados. Frente ao exposto, a Unidade Central de Controle Interno, é de parecer favorável às respectivas contas do Poder Legislativo deste Município do ano de 2018.

É o relatório e parecer.

Boa Vista do Cadeado, 25 de janeiro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Padilha".

Vanessa Xavier Padilha
Coord de Controle Interno
Portaria 109/2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rui Paulo Ianke".

Rui Paulo Ianke
Membro da Comissão
Portaria 186/2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Braum".

Zulmara Lagunde Braum
Membro da Comissão
Portaria 186/2016.